



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

LEI Nº 4.035/2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas do Município de Congonhas.

Art. 2º - A ação instituída por esta lei tem como objetivo o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I** - combater a precariedade menstrual;
- II** - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e
- III** - garantir a universalização do acesso, às estudantes, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos para as alunas da rede pública de ensino municipal, estadual e federal residentes em Congonhas.

Art. 4º - Cada aluna que preencher os requisitos do artigo anterior receberá um pacote contendo 8 (oito) absorventes ao mês, inclusive no período de férias e de recesso escolar.

Art. 5º - A distribuição de que trata o Art. 3º ocorrerá nas escolas públicas nas quais as alunas encontram-se matriculadas e frequentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas